



LEI MUNICIPAL Nº 3282 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: "FICA SUSPENSO POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS O VALOR DAS MENSALIDADES REFERENTES AO PAGAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARRA DO PIRAI."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

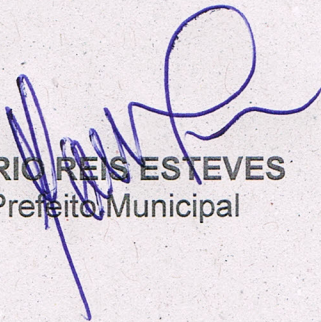
Art. 1º - Fica suspenso pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias os descontos referentes ao pagamento das mensalidades/parcelas dos empréstimos consignados dos servidores públicos do Poder Executivo e Legislativo de Barra do Piraí.

Art. 2º - Os servidores, que optarem por não terem os descontos suspensos, deverão comunicar a decisão à Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Os contratos dos empréstimos consignados ficam automaticamente prorrogados pelo período mencionado no artigo primeiro desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE JUNHO DE 2020.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 036/020
Autor: Cristiano Almeida